

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

*João Carlos da Silva Telles.*

LEI N. 813 DE 20 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 66 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica o Governo auctorizado a garantir á Companhia de estrada de ferro de D. Pedro Segundo dois por cento do capital em que fôr orçado o custo das obras da mesma estrada nesta provincia, desde os seus limites com a do Rio de Janeiro até a Cachoeira, município de Lorena. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L. S. )

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorizando o Governo a garantir á Companhia de estrada de ferro de D. Pedro Segundo dois por cento do capital em que foi orçado o custo das obras da mesma estrada nesta provincia, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Julio Nunes Ramalho da Luz* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

*João Carlos da Silva Telles.*

